



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PASSO FUNDO

COMERCIAL AGROPECUARIA DOURADO LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º
73.253.908/0001-80, estabelecida na Rodovia Linha Dois A –
Secção Paiol Grande, n.º 4500, Rio Poço, interior de Erechim, RS,
CEP 99.700-976, neste ato representada pelo seu sócio
administrador, Sr. **ROQUE SILVIO PES**, brasileiro,
administrador, inscrito no CPF sob o n.º 221.381.370-15, por seus
procuradores, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência
requerer o deferimento e processamento de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com base nos artigos 47 a 51 da Lei n.º 11.101/2005, conforme
segue:

I. HISTÓRICO E MOTIVOS DA CRISE

A Requerente **COMERCIAL AGROPECUÁRIA DOURADO LTDA.**, instituída em 24 de agosto de 1993 pelos empreendedores Roque Pes, Gomercindo João Dariva e Lauri Luiz Rigo, iniciou suas atividades focada no comércio de vacinas, Premix para fabricação de rações e provimento de assistência técnica ao produtor rural.

Atualmente, sua esfera de atuação abrange a fabricação de alimentos para animais, incluindo rações, concentrados, e sais minerais, bem como o comércio varejista de uma gama variada de produtos agrícolas e a prestação de assistência a animais domésticos.



A trajetória da ora Requerente é pontuada por notáveis transformações e adaptações estratégicas. Notadamente, no ano de 2005, marcado pela substituição societária com a saída de Lauri Rigo e o ingresso de Augusto Pes, veterinário de profissão, a empresa experimentou um robusto crescimento impulsionado pela parceria com a MIG-PLUS, originária de Casca, RS, catalisando um aumento substancial nas vendas de ração.

A relevância desta etapa se evidencia ainda mais em 2012, momento em que a empresa consolidou a produção autônoma de ração e sal mineral na Unidade do Rio Poço, localizada em Erechim, RS. Esta decisão estratégica não somente diversificou suas operações como também propiciou um significativo acréscimo em seu faturamento, que ascendeu de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) anuais em 2011 para idêntico montante em base mensal no ano subsequente.

Ao longo dos anos, a Comercial Agropecuária Dourado solidificou parcerias estratégicas com entidades de renome, como a MIG-PLUS, a PFIZER e a COTRIBÁ, reforçando sua posição no mercado de vacinas, rações e serviços correlatos.

Todavia, esta trajetória ascendente encontrou obstáculos, como a greve dos caminhoneiros em 2018, que desferiu um golpe significativo em todo o segmento de gado de leite, conforme relatado pela Associação Brasileira de Laticínios e amplamente divulgado pela mídia. Este evento desencadeou um efeito dominó que afetou direta e adversamente as operações da empresa.

A conjuntura desafiadora foi exacerbada pela pandemia de COVID-19, que impeliu a um ciclo de desinvestimentos no setor pecuário que refletiu diretamente na Requerente e, atualmente, pela decisão do governo federal em 2023 de conceder incentivos fiscais à importação de laticínios da Argentina, precipitando outra crise no setor de proteína animal.

Essas circunstâncias culminaram em dificuldades financeiras e operacionais para a Requerente, evidenciadas por altos índices de inadimplência por parte de seus parceiros comerciais, comprometendo a integridade de sua cadeia produtiva.



A gestão financeira da Comercial Agropecuária Dourado tem enfrentado desafios notáveis, sobretudo devido ao desequilíbrio entre as receitas e as despesas operacionais.

Em termos práticos e, em que pese a expansão das vendas para os três estados do sul do país, a Requerente registrou um faturamento mensal aproximado de R\$ 5,5 milhões no final de 2022, reduzindo pela metade a média no ano de 2023 e, conforme dados atualizados, tem registrado aproximadamente R\$ 1,8 milhões de faturamento mensal no início de 2024.

Este desalinhamento tem restringido a capacidade da empresa em adquirir matéria-prima essencial, afetando adversamente a produção de ração e sal mineral e, por consequência, causando atrasos na entrega dos produtos.

A situação tem se mostrado um obstáculo significativo para o cumprimento dos prazos estabelecidos com os clientes, impactando na credibilidade e na operacionalidade da Requerente no mercado.

Estes números são extremamente preocupantes e, quando projetados para um futuro próximo, resultam – invariavelmente – no encerramento forçado das atividades da Requerente, demissões em massa e a permanência de um expressivo passivo no mercado.

Tem-se que a crise financeira relatada impulsionou a empresa a buscar apoio financeiro junto a bancos e securitizadoras, transformando essas instituições em parceiros permanentes na busca por capital de giro. Tal dependência acarretou um aumento nos custos financeiros, limitando a flexibilidade da Requerente para negociar individualmente suas dívidas e impor um desafio adicional à sua estabilidade econômica.

Adicionando ao todo relatado, a elevação da taxa básica de juro e a sua manutenção em patamares elevados consumiram qualquer disponibilidade de caixa para renegociação e hoje representam o sepultamento da Requerente caso não encontre condições favoráveis para repactuar suas dívidas com os credores.

Atualmente, a empresa enfrenta problemas relacionados ao pagamento de verbas salariais e indenizatórias, com atrasos notórios tanto para os



empregados ativos quanto nas rescisões de colaboradores já desligados. Esta situação não apenas afeta a moral da equipe, mas também acrescenta uma camada de complexidade legal e financeira às obrigações correntes da Requerente.

Os contratos com os veículos em garantia também não estão sendo honrados, impondo o risco de, caso executados, impossibilitar a Recuperanda de cumprir com o seu objeto social na entrega das mercadorias, transporte de matéria-prima, sementes e demais equipamentos.

Outro aspecto crítico a ser considerado é o crescente número de credores que optaram por judicializar a cobrança de suas dívidas, iniciando ações executivas que ameaçam a continuidade das operações da empresa.

A possibilidade de expropriação de maquinário essencial para a produção decorrente dessas ações, coloca em xeque a capacidade da Requerente de superar a atual crise econômico-financeira.

Neste sentido, a Requerente apresenta o terreno e a integralidade do parque fabril, bem como a lista de veículos declarando-os como bens essenciais para a realização da atividade da empresa.

Esses elementos combinados delineiam um cenário de urgência e complexidade, reforçando a necessidade de medidas judiciais para a reestruturação financeira e a preservação das atividades empresariais da Comercial Agropecuária Dourado.

Frente aos obstáculos delineados, a Comercial Agropecuária Dourado empreendeu esforços significativos para reestruturar suas operações, adotando medidas como a contratação de uma equipe especializada em estratégias de mercado e a execução de uma auditoria contábil.

Tais iniciativas tiveram por objetivo a reorientação de sua perspectiva financeira e operacional e, apesar dessas diligências, a urgência e o grau de endividamento da empresa continua em patamares que obstaculizam severamente a possibilidade de renegociação direta com seus credores.



Paralelamente, uma auditoria contábil está em curso, promovendo uma reavaliação profunda dos indicadores financeiros e operacionais, iluminando perspectivas até então ocultas.

Neste sentido, a Requerente esclarece que o Balanço de 2023 ora apresentado é provisório, pois está sendo auditado, carecendo – eventualmente – de retificação para a salutar transparência entre credores, Administrador Judicial, Ministério Público e este MM Juízo.

Apesar do vigoroso empenho em retomar seu dinamismo empresarial, a magnitude do passivo financeiro acumulado superou todas as previsões, criando barreiras significativas para a negociação direta com os credores. Esta situação, alinhada ao compromisso com a preservação de sua capacidade produtiva, a manutenção dos postos de trabalho e a salvaguarda dos direitos dos credores, conforme delineado nesta petição, evidencia a necessidade premente de invocar o amparo da Lei n.º 11.101/2005 (LFR).

Através do presente pedido de processamento do favor legal, busca-se autorização para processar sua recuperação judicial, uma medida vital para sustentar a continuidade de sua contribuição social e econômica.

Atualmente, a Comercial Agropecuária Dourado transcende a mera concepção de uma entidade comercial; ela é um legado de resiliência e adaptabilidade, responsável pela criação de 60 (sessenta) empregos, entre diretos e indiretos, demonstrando uma postura inabalável diante dos desafios e uma determinação em se reerguer fortalecida após o processo de recuperação judicial.

A Requerente evidencia sua responsabilidade fiscal ao aderir a programas de parcelamento de débitos tributários, demonstrando seu comprometimento com as obrigações fiscais. Sua contribuição ao desenvolvimento local é indiscutível, não apenas pelo seu papel na geração de emprego e renda, mas também pela sua participação ativa no recolhimento de tributos, reforçando sua função social e econômica essencial.

Diante da possibilidade de retomada das atividades no curto prazo, é crucial reconhecer os desafios financeiros que ameaçam a solvência da empresa. Confrontada com a realidade de potencial falência, caso seja obrigada a honrar suas dívidas



nos termos originais, a Requerente vê-se compelida a buscar o respaldo jurídico para a realização de sua Recuperação Judicial, em conformidade com a legislação aplicável.

Este passo é crucial não apenas para uma suspensão temporária das obrigações creditícias, mas também para estruturar um plano de reestruturação viável, negociado com seus credores.

O objetivo deste procedimento legal é viabilizar a recuperação da empresa frente às adversidades financeiras, garantindo a manutenção de suas operações, a preservação dos postos de trabalho e a proteção dos direitos dos credores.

Por meio dessa ação, a Requerente almeja não apenas a continuidade de suas funções produtivas e sociais, mas também reafirmar sua importância para a economia local e o bem-estar da comunidade que está inserida.

II. DA NECESSIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os eventos detalhados refletem claramente a severa condição de instabilidade econômico-financeira enfrentada pela Requerente. A empresa, inserida em setores altamente voláteis, tem enfrentado desafios significativos que impactam sua liquidez, evidenciados pelo atraso nos pagamentos a credores, obrigações fiscais e remunerações de colaboradores.

Tem-se que esta conjuntura é decorrente de uma persistente escassez de caixa e um elevado custo financeiro, elementos que obstaculizam o cumprimento pontual de suas obrigações.

A vulnerabilidade às crises econômicas é uma realidade inerente ao ambiente empresarial, uma variável na trajetória de qualquer entidade que participa do mercado. Essa perspectiva é reconhecida pelo legislador brasileiro por meio da Lei n.º 11.101/2005, que admite a possibilidade de ocorrência dessas dificuldades como parte integrante do ciclo de vida das empresas.



A análise dos indicadores financeiros da empresa, ao longo dos exercícios de 2022 e 2023, desvela uma conjuntura de extrema adversidade, sublinhando com veemência a imperiosidade de se pleitear a recuperação judicial. Os indicadores, de forma eloquente, não somente espelham uma degradação acentuada do bem-estar financeiro da entidade, como também ilustram com precisão a profundidade da crise que se abateu sobre ela.

Em uma avaliação inicial, observa-se que a liquidez corrente sofreu uma queda alarmante, transitando de 0,96 para 0,38. Tal fato denota uma habilidade cada vez mais minguada da empresa em honrar suas obrigações financeiras de curto prazo, configurando um preocupante indicativo de problemas de liquidez que ameaçam a continuidade operacional. Analogamente, a liquidez seca apresentou decréscimo para 0,36, partindo de 0,91, enfatizando as dificuldades da entidade em saldar suas dívidas iminentes sem recorrer à alienação de ativos – uma alternativa nem sempre possível ou prudente.

Ademais, a liquidez imediata revelou uma redução drástica, precipitando-se de 0,10406 para meros 0,00065, o que expõe a quase inexistência de ativos líquidos para cobrir as obrigações mais prementes. Este cenário é um testemunho incontestável do risco iminente de insolvência, evidenciando que a empresa pende para a inviabilidade de prosseguir com suas operações habituais devido à escassez de liquidez.

O índice de endividamento também descortina realidades alarmantes, embora de forma menos óbvia. A modificação para -1,63 em 2023, contrastando com 14,14 no exercício anterior, desvenda uma realidade onde o patrimônio líquido assumiu valores negativos, um testemunho de que as obrigações superam os ativos. Esta circunstância é sobremaneira desfavorável, apontando para distúrbios estruturais significativos na gestão financeira da empresa.

De maneira complementar, indicadores como o ROI (Retorno sobre o Investimento) e o ROE (Retorno sobre o Patrimônio Líquido) demonstram um declínio pronunciado, com o ROI alcançando -158,88% e o ROE desabando para -99,36%. Estes números não apenas refletem a erosão da rentabilidade, mas também uma devaluação expressiva do capital investido e do patrimônio dos sócios. As margens operacional e líquida negativas sublinham a ineficácia da empresa em gerar lucros a partir de suas atividades e vendas.



Frente a esta análise, torna-se indubitável que a empresa atravessa uma crise financeira de proporções severas, marcada por flagrantes problemas de liquidez, sobreendividamento e uma incapacidade notória de fomentar lucros e valor. Neste contexto, a recuperação judicial emerge como mecanismo primordial para a reestruturação passiva e uma reorganização financeira e operacional, visando à recuperação e ao desenvolvimento sustentável da empresa.

A Lei de Recuperação Judicial e Falência visa fornecer mecanismos para que entidades enfrentando tais adversidades possam buscar alternativas legais para sua reestruturação e recuperação, enfatizando a relevância de oferecer suporte jurídico adequado para a superação de períodos críticos.

A importância de recuperação de uma empresa em crise econômico-financeira é estimulante, conforme a doutrina¹:

O soerguimento de uma empresa em crise econômico-financeira estimula a atividade econômica, na medida em que, apesar dela, a devedora preserva e cumpre adequadamente os contratos, mantendo duradoura a parceria negocial com seus empregados, investidores e fornecedores. Disso resulta um elevado padrão de confiança no mundo empresarial.

Sendo assim, é de suma importância a proteção trazida pela legislação para empresas que passam por crises, a teor do que ensina SIMIONATO²:

Evidente é a importância que a empresa possui para a economia de uma sociedade, tanto que grande parte dos empregos e da produção de riqueza é criada pela atuação no contexto regional e mundial. [...] A enorme participação que a empresa possui na economia moderna foi notada também sobre o direito falimentar clássico. Verificou-se que a liquidação de empresa provocaria graves consequências para a sociedade civil, Estado, tributos, consumidores, acionistas, mercado, etc., e que esta instituição não se coadunava mais com a realidade empresarial, e da sua importância como fonte de preservação do capitalismo. Então, o novo direito falimentar procura estabelecer alguns mecanismos extrajudiciais e judiciais para tentar salvar uma empresa ainda viável do ponto de vista econômico e financeiro.

¹ ABRÃO, C. H. coord.; ANDRIGHI, F. N. coord.; BENETI S. coord. **10 anos de vigência da Lei de recuperação e falência**. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 93.

² SIMIONATO, Frederico Augusto Monte. **Tratado de direito Falimentar**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.



A recuperação judicial representa uma via estratégica e uma oportunidade valiosa para que a empresa alinhe suas operações à sua realidade econômica vigente. Este processo permite um redirecionamento focado, promovendo o aprimoramento e a concentração dos esforços empresariais em áreas de atuação específicas.

Além disso, o presente pedido busca a otimização da distribuição de investimentos, garantindo que os recursos sejam alocados de maneira eficiente nas vertentes mais promissoras e estratégicas do negócio. Assim, a recuperação judicial não apenas visa a superação de dificuldades financeiras imediatas, mas também estimula a sustentabilidade e o crescimento a longo prazo, redefinindo prioridades e reestruturando as atividades econômicas da empresa para uma trajetória de sucesso renovado.

A teor dos objetivos da recuperação judicial e do plano, ABRÃO et al³, ensina:

Com clareza, o legislador apresenta como principal objetivo do plano recuperatório a superação da crise econômico-financeira do devedor, indicando que o empresário deve atingi-la com o emprego de meios eficientes à manutenção da empresa, compreendida nos perfis objetivo, corporativo e funcional.

A Requerente, assim como outras empresas no mercado, é essencial para a sociedade. Esta essencialidade é ecoada na doutrina de ABRAÃO, *et al* (*apud* CLARO)⁴:

Entrementes, por mais que não se chegue a um consenso a respeito da função social da empresa, e independentemente do rótulo que se queira apresentar, entende-se que ela, a empresa, por ser fundamental à economia e à própria sociedade como um todo, tem papel relevante no seio da comunidade na qual se insere, e sua atividade produtiva interessa ao país. Afastar pura e simplesmente tal fato, aí sim é fechar os olhos a uma realidade mais palpitante. Não obstante o fato de que o mundo vive, em pleno século XXI, uma era de economia globalizada, e cujo final talvez não esteja tão distante, tal como adverte Greenspan (2007), é imperioso destacar que a empresa capitalista deve procurar,

³ ABRÃO, C. H. coord. et al. Op. cit, p. 91.

⁴ CLARO, Carlos Roberto. **Recuperação judicial – sustentabilidade e função social da empresa**. In: ABRÃO, C. H. coord, et al. Op. cit., p. 93.



sim, o lucro, pois é ínsito à atividade econômica, mas também deve buscar se reproduzir, se tornar perene, mas também com um olhar no princípio da dignidade humana. Assim agindo, e pouco importante o rótulo que se dê, a empresa certamente passará não só a ser uma entidade importante, como também desenvolverá uma atividade compatível com o que é buscado pela própria Carta Política Brasileira, ou seja, terá um olhar também em relação ao social.

Com já exposto, a Requerente, embora viável e de significativa relevância para a comunidade em que opera, enfrenta uma crise que ameaça sua continuidade produtiva. As dificuldades atuais, decorrentes das dívidas acumuladas, da folha de pagamento e dos custos operacionais, além da restrição ao acesso a novos recursos financeiros, colocam em risco a sustentabilidade de suas operações.

O passivo da empresa é considerável, totalizando aproximadamente R\$ 25.091.601,01 (vinte e cinco milhões, noventa e um mil, seiscentos e um reais e um centavo), aos quais se somam R\$ 4.450.008,71 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil, oito reais e setenta e um centavos) em dívidas tributárias parceladas.

Destes valores, os credores que são considerados concursais estão relacionados, conforme tabela que segue:

CREDORES	VALORES (R\$)
Classe I – Credores Preferenciais	309.293,12
Classe II – Credores com Garantia Real	5.493.408,47
Classe III – Credores Quirografários	10.111.770,12
Classe IV – Credores ME e EPP	3.647.218,28

Assim sendo, a Requerente está convicta de sua capacidade de superar a crise atual, destacando a essencialidade da submissão dos seus credores concursais ao processo de recuperação judicial.

A empresa, produtiva e com recursos, vê na recuperação judicial uma oportunidade para realizar uma avaliação criteriosa de suas práticas, corrigindo falhas e aprimorando acertos para garantir a eficácia de suas futuras operações e, crucialmente, assegurar o pagamento dos credores.



A adoção desse processo judicial não somente visa à preservação dos postos de trabalho, da cadeia produtiva, fornecedores e clientes, mas também proporcionará o tempo necessário para que a empresa se reestruture e honre seus compromissos, conforme será detalhado no plano de recuperação a ser discutido com os credores.

Com as proteções e negociações que o processo de recuperação judicial permite, a legislação específica cumpre seu propósito conforme estipulado pelo art. 47 da Lei n.º 11.101/2005, de preservar entidades produtivas de relevante interesse social, assegurando sua continuidade e contribuição para a sociedade.

III. DA MANUTENÇÃO DA POSSE DOS VEÍCULOS

Objetivando a preservação da atividade empresária com o recolhimento da matéria-prima, industrialização e entrega das rações, bem como o suporte no atendimento veterinário aos clientes, a Requerente vem postular o deferimento da manutenção da posse dos veículos alienados fiduciariamente.

Veja Excelência que os veículos são bens de capital essencial para a atividade da Requerente. Os caminhões são preparados especialmente para o transporte de matéria-prima, sementes, insumos, rações e demais equipamentos comercializados pela Requerente (Caminhões Silo-Raçoeiro e Caminhão com cavalo mecânico adaptado para coleta de matéria-prima) para entrega ao consumidor final. Já os demais carros são utilizados para um rápido e econômico atendimento veterinário ao produtor rural e também para o transporte de rações, quando contratadas em um menor volume.

Neste sentido, agregando aos seus custos os serviços de transporte do produto industrializado ao consumidor final é que a Recuperanda buscou o diferencial para sua manutenção no mercado.

Busca-se então, neste momento, a guarida da Lei de Recuperação Judicial e Falência para preservar ativos essenciais alienados fiduciariamente durante o *stay period* estabelecido no §4º do artigo 6º e até ulterior decisão da Assembleia Geral de Credores, em observância ao princípio da preservação da empresa insculpido no artigo 47 do referido regramento legal.



Assim, além do terreno e parque fabril, a Requerente declara os seguintes ativos essenciais para a sua atividade:

PLACAS	VEÍCULO
IUV6076	Chevrolet Classic LS
IJQ9I38	Ford cargo 1421
IWV5E47	Volvo VM 2706X2R
IVW8E40	Volvo VM 270 6X2R
IVA2E58	Volvo VM 270 6X2R
IVB1H73	Volvo VM 270 6X2R
AGI3B33	Volvo n10+B14
IUP4E22	M.BENZ/ATEGO 2426
IUP4250	M.BENZ/ATEGO 2426
AEW6I73	VW/Saveiro
IVG0D79	Fiat Strada CD TREK
IZA3H41	VW/FOX CONNECTI MB

O pedido para manutenção dos veículos na posse da Requerente encontra acolhimento nos arestos abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO PARCIALMENTE GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS. VEÍCULOS AUTOMOTORES ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 49, §3º, DA LRF. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. VALOR HABILITADO NA CLASSE III. MAJORAÇÃO A FIM DE QUE CORRESPONDA AO VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO CONTRATO. DECISÃO RECORRIDA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Dispõe o §3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005 que o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. 2. Com efeito, a Lei prevê a proteção aos bens essenciais utilizados para o desenvolvimento das atividades empresariais da recuperanda mesmo quando configuradas as hipóteses de credores titulares das posições de direito elencadas no §3º do art. 49, as quais não se sujeitam ao regime de recuperação. Tal medida leva em conta o real objetivo do instituto da recuperação judicial de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor. 3. Na hipótese dos autos, dois veículos automotores alienados



fiduciariamente foram declarados essenciais ao desenvolvimento das atividades empresariais da recuperanda. Assim, conquanto a parcela do contrato garantida por alienação fiduciária não se sujeite à recuperação judicial (41% do crédito), os bens declarados essenciais deverão, por ora, seguir na posse da agravada. 4. Quanto à parte restante do contrato (51%) habilitada na Classe III, deve ser majorado seu valor à luz de cálculo de atualização apresentado pela agravante, o qual corresponde aos parâmetros de atualização previstos no pacto. 5. Decisão recorrida parcialmente reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJRS; AI 5048949-28.2021.8.21.7000; Porto Alegre; Sexta Câmara Cível; Relª Desª Denise Oliveira Cezar; Julg. 05/08/2021; DJERS 09/08/2021) (grifamos).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE EMPRESARIAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS NA POSSE DA RECUPERANDA DURANTE O STAY PERIOD. MANUTENÇÃO DOS DESCONTOS NAS CONTAS BANCÁRIAS DA RECUPERANDA. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que indeferiu os pedidos de reconhecimento da essencialidade dos bens de propriedade da recuperanda descritos no item II. 1 e de que as instituições financeiras se abstenham de proceder qualquer ato de retenção ou bloqueio de valores nas contas bancárias da recuperanda, bem como liberem eventuais valores bloqueados, após o deferimento da recuperação, além de ter reconhecido a essencialidade do imóvel de matrícula nº 22.283, do compressor e da empilhadeira por apenas 180 dias. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - Não merece prosperar a preliminar suscitada, tendo em vista que a eventual inexistência de prova das alegações da recorrente é questão que importa em desprovimento do recurso, não sendo matéria a ser analisada previamente, por ocasião da admissibilidade recursal. SUPRESSÃO DE GRAU - Não houve decisão na origem acerca do pedido de reconhecimento da essencialidade da máquina de corte e embaladora de papel A4, bem como da Câmara com painéis térmicos isolantes para resfriamento, tendo o juízo a quo determinado a juntada dos respectivos contratos, relegando para momento futuro a apreciação do pedido. Assim, em relação ao reconhecimento da essencialidade dos bens mencionados, o recurso não merece ser conhecido, sob pena de supressão de grau de jurisdição, devendo, primeiramente, haver manifestação específica na origem. ESSENCIALIDADE DOS BENS E PERÍODO DE PROTEÇÃO - Nos termos do § 3º do artigo 49 da Lei nº. 11.101/05, de regra, os créditos objetos de contratos com garantia de alienação fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, tratando-se de créditos extraconcursais. Entretanto, nos casos em que os bens dados



em garantia são essenciais à atividade da empresa, confere-se à empresa recuperanda a manutenção da posse de tais bens para utilização e implemento da atividade empresária. Contudo, a retenção dos bens, por força da exceção do art. 49, §3º, se dá apenas durante o stay period, estabelecido no §4º do artigo 6º e não durante toda a tramitação da recuperação judicial. Se trata, pois de uma exceção legal, pois ao mesmo tempo em que o legislador reconhece que a devedora não é a proprietária do bem, permite-lhe a continuidade de sua exploração por determinado tempo. In casu, pode-se concluir, sem resquício de dúvida, que os veículos (04 caminhões e 01 caminhonete), além do imóvel de matrícula nº 22.283, carroceria baú frigorífica e compressor industrial e empilhadeira, são essenciais à atividade da empresa, a qual atua no comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância na fabricação de papel A4, bem como na prestação de serviços de transporte rodoviário de produtos para terceiros. Portanto, em observância ao princípio da preservação da empresa insculpido no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, a recuperanda deve ser mantida na posse dos veículos descritos na exordial da ação recuperacional (04 caminhões e 01 caminhonete), estabelecendo que o reconhecimento da essencialidade se dá apenas durante o período de suspensão do §4º do art. 6º. RETENÇÃO, BLOQUEIO E DEVOLUÇÃO DE VALORES NAS CONTAS DA RECUPERANDA - Seja porque os contratos possuem cláusula de alienação fiduciária e, portanto, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, seja porque não há prova de que os descontos procedidos pelas instituições bancárias são indevidos, inviável o acolhimento do recurso no tocante aos pedidos de impedimento de descontos e/ou bloqueios em contas bancárias. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL REJEITADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. (TJRS; AI 0290050-20.2019.8.21.7000; Proc 70083181412; São Lourenço do Sul; Sexta Câmara Cível; Rel. Des. Niwton Carpes da Silva; Julg. 23/07/2020; DJERS 28/07/2020) (grifamos).

IV.

DA COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO

Consoante ao disposto no art. 3º Lei n.º 11.101/2005, o foro competente para apreciar e processar o pedido de recuperação judicial é determinado pela localização do principal estabelecimento do devedor. Nesse contexto, a sede da Requerente está localizada em Erechim, no estado do Rio Grande do Sul.

Recentemente, com a criação da Vara Regional Empresarial na cidade de Passo Fundo, que engloba a região norte do estado, incluindo a cidade sede da empresa, este foro tornou-se jurisdicionalmente competente para processar o pedido de recuperação judicial da Requerente, abrangendo, portanto, o município de Erechim.



V. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A teor do disposto no art. 48 da LFR, a Requerente preenche os pressupostos de admissibilidade do requerimento de recuperação judicial:

- a) é sociedade devidamente constituída e exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos, conforme seu contrato social (anexo), atendendo ao disposto no *caput* do artigo;
- b) jamais foi falida ou obteve concessão de recuperação judicial, vide certidões negativas anexas, preenchendo os dispostos nos incisos I, II e III;
- c) seus administradores e controladores jamais foram condenados pela prática de crimes falimentares, conforme demonstra as certidões negativas anexas, a teor do constante no inciso IV.

De igual forma, a Requerente atende aos requisitos formais para o processamento e concessão do pleito de recuperação judicial, instruindo os autos com os documentos determinados pelo art. 51 da LFR:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;



III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. [...]

A documentação se encontra anexa, as quais possibilitarão ao MM juízo competente apreciar a situação patrimonial da Requerente e verificar que foram satisfeitas as exigências legais necessárias para o processamento da recuperação judicial almejada.



VI. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E PEDIDO ALTERNATIVO

A Requerente pugna para que lhe seja concedido o benefício da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos do art. 99, § 2º do CPC e Súmula 481 do STJ, tendo em vista toda dificuldade financeira já narrada.

O endividamento da Requerente atingiu patamares críticos, comprometendo sua capacidade de atender aos requisitos processuais básicos. A análise do balanço patrimonial e de outros documentos financeiros, que acompanham esta petição, evidencia um déficit que se agrava mensalmente.

Os extratos bancários acostados revelam que os saldos disponíveis são insuficientes, frequentemente negativos, refletindo a realidade de que quaisquer receitas obtidas são imediatamente destinadas ao pagamento de despesas vitais à manutenção das operações, tais como energia elétrica, remunerações de colaboradores e a aquisição de materiais essenciais à produção.

Esta precária situação financeira infelizmente tem espreado efeitos nos salários dos colaboradores e no pagamento do 13º salário referente ao ano de 2023, que estão em atraso, fator que impacta diretamente na capacidade produtiva da empresa. Em resumo, a Requerente enfrenta uma profunda escassez de recursos financeiros.

Em casos análogos, a benesse tem sido concedida:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. ELEMENTOS DE PROVA QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.** 1) Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que indeferiu o *benefício* da gratuidade de justiça postulado pela empresa autora nos autos da ação de recuperação judicial por ela ajuizada. 2) Segundo dicção do artigo 98 do CPC, há a possibilidade de concessão do *benefício* de gratuidade *judiciária* à *pessoa jurídica*. Por sua vez, o artigo 99, §2º do mesmo pergaminho legal, estipula que “o juiz somente poderá indeferir o pedido de *AJG* se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão”. O colendo Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 481, prevê que faz jus ao *benefício* da justiça *gratuita* a *pessoa jurídica* com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os



encargos processuais. 3) Com efeito, a agravante é empresa de pequeno porte e teve suas contas bloqueadas nos autos do processo criminal em que se investiga o crime de apropriação indébita (evento 1, EXTRBANC8). Inclusive as contas do sócio administrador foram bloqueadas. A situação financeira da parte agravante é tão calamitosa que noticia que sequer os salários dos funcionários está conseguindo honrar. 4) Logo, a parte agravante faz jus ao *benefício* postulado, pelo menos neste momento processual. AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 50126444020248217000, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Carpes da Silva, Julgado em: 30-01-2024) (grifamos)

Eventualmente, em caso de Vossa Excelência entender que a Requerida não se enquadra para concessão do benefício da justiça gratuita, de forma **ALTERNATIVA**, desde já requer a chancela para pagamento das custas ao final do processo.

Esse procedimento possui previsão no art. 11, § 1º, da Lei Estadual n.º 14.634/2014⁵, atualizada pela Lei Estadual n.º 15.016/2017:

Art. 11. O contribuinte pagará a Taxa Única de Serviços Judiciais:

§ 1º **O magistrado poderá conceder direito** ao parcelamento do pagamento da taxa que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento ou, ainda, **facultar o pagamento ao final do processo**, para pronta quitação em 30 (trinta) dias, sob pena de protesto e inclusão nos cadastros de restrição de crédito. (grifamos)

A solução tem sido igualmente adotada pelo nosso Tribunal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DE PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL ISENTA O RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL. ALIENAÇÃO DE ATIVO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. AFRONTA AO ART. 66 DA LEI 11.101/05. VALORES BLOQUEADOS DE OUTROS PROCESSOS VINCULADOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO MANTIDA. 1) Na espécie, foi deferido à parte recorrente a possibilidade de pagamento das custas ao final do processo, considerando a

⁵ Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. **Lei Estadual n.º 14.634/2014**. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20n%BA%2014634&idNorma=1445&tipo=pdf>. Acessado em 25 de agosto de 2019.



natureza da demanda, a qual faz presumir insolvência momentânea, razão pela qual resta dispensada, neste

momento, de comprovar o recolhimento do preparo recursal. 2) A decisão recorrida que não liberou os valores bloqueados à parte recuperanda levou em consideração o fato de que vendeu um maquinário agrícola (plataforma 20 pés "New Holland") pelo valor de R\$ 80.000,00, sem prévia autorização *judicial*, para fins de *custear* a produção da safra atual. 3) O ato praticado pelos recorrentes é considerado contrário à Lei de Falências e *Recuperação Judicial*, o que poderá implicar em prejuízo aos interesses dos credores e no cumprimento das obrigações e, como forma de compensar eventual desequilíbrio, o Juízo a quo, manteve os valores bloqueados advindos de ações de execução à disposição do processo de *recuperação judicial* para fins de cumprimento do Plano de *Recuperação*. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.(Agravado de Instrumento, Nº 50827298520238217000, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eliziana da Silveira Perez, Julgado em: 27-07-2023) (grifamos)

VII. DOS REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, resta demonstrada que a concessão do processamento da presente recuperação judicial ora requerida viabilizará a continuidade da Requerente, garantindo o prosseguimento de suas atividades, preservando empregos, famílias, economia, comunidade, assim como credores, fornecedores, clientes e parceiros comerciais.

A medida é imperiosa em face do princípio da preservação da empresa, consagrado na Constituição Federal e no art. 47 da LFR.

Sendo assim, tendo sido devidamente comprovado que a Requerente preencheu todos os requisitos necessários ao deferimento do pedido de recuperação judicial e da tutela, respeitosamente requer que Vossa Excelência defira o processamento da presente recuperação judicial, determinando a realização dos atos e providências e demais requerimentos, quais sejam:

- a) nomear o administrador judicial (inciso I, art. 52 da LFR);
- b) determinar a dispensa, neste momento, da apresentação de certidões negativas para que a Requerente possa exercer suas atividades (inciso II, art. 52 da LFR);



c) ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente (inciso III, art. 52 da LFR);

d) manter os veículos alienados fiduciariamente descritos no Item III. acima na posse da Requerente pelo prazo do *stay period* de que trata o § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05 até a realização da Assembleia Geral de Credores;

e) proceder intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas (inciso V, art. 52 da LFR);

f) publicar o edital que se refere o § 1º do art. 52 da LFR;

g) determinar o regular andamento da presente recuperação judicial, com a práticas dos atos previstos na LFR até seu encerramento, por sentença, após a concessão da recuperação (art. 58 da LFR), uma vez aprovado o plano;

h) deferimento do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 53 da LFR;

i) a concessão do benefício da justiça gratuita, em virtude da situação de carência econômica da Requerente e a teor das razões constantes no item V;

j) alternativamente, caso de entendimento diverso de Vossa Excelência acerca do benefício da justiça gratuita, a Requerente pugna pelo deferimento para pagamento de custas ao final, também conforme exposto no item V.

Ademais, na eventualidade de faltarem ou serem insuficientes os documentos que seguem anexos, protesta pela apresentação posterior, assim como de qualquer outra prova que se fizer necessária.

Dá-se a causa o valor de R\$ 19.561.689,99.

Nestes termos, respeitosamente pede e aguarda deferimento.

Erechim, 11 de março de 2024.

ANDREI C. C. MIRANDA
OAB/RS 84.365

ANDRÉIA LILIA BUSATTA
OAB/RS 72.562B

GUSTAVO A. ROHENKOHL
OAB/RS 61.279

RICARDO FAVARIN
OAB/RS 57.947